



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DECRETO MUNICIPAL N.º005/2017.

Dispõe sobre realização do Censo Previdenciário dos servidores efetivos, inativos e pensionistas, e seus respectivos dependentes e dá outras providências.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica e;

CONSIDERANDO a necessidade para aprimoramento de importante ferramenta informatizada de Gestão Previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos efetivos e seus respectivos dependentes, vinculados ao Regime Próprio – RPPS do município de CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT;

CONSIDERANDO os Art. 3º da Lei nº. 10.887/2004 de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade da criação da base de dados capaz para atender as demandas para realização das avaliações atuariais conforme determina a Portaria 403/2008 do Ministério da Previdência Social;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer critérios e uniformizar procedimentos para a realização Recadastramento - Censo Previdenciário dos servidores efetivos e dos seus respectivos dependentes, vinculados ao PREV-SERV;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do Censo Previdenciário, Cadastral e Funcional dos servidores efetivos, inativos e pensionistas e seus respectivos dependentes do município de CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

§1º. Os servidores efetivos, inativos e pensionistas terão inicialmente **o prazo de 12 (doze) dias, iniciando em 06/03/2017 e finalizando em 17/03/2017** para atender à convocação da coleta dos dados cadastrais, junto ao posto de atendimento, objetivando a realização do Censo Previdenciário.

§2º. Para os servidores lotados na zona rural, o prazo de comparecimento será o mesmo estabelecido no parágrafo anterior, nos horários e no local definido através de Portaria expedida e publicada pelo PREV-SERV.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

§3º. Os servidores efetivos, inativos e pensionistas que não se cadastrarem no prazo normal terão as suas remunerações/proventos SUSPENSOS pela Prefeitura Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES e pelo PREV-SERV, e somente serão restabelecidas, após as regularizações do Censo Previdenciário, o qual passará a ser realizado unicamente na sede do PREV-SERV.

Art. 2º. Para fins de atualização do cadastro será obrigatória a apresentação das documentações elencadas no anexo I desse Decreto.

Art. 3º. Ficam obrigados os órgãos de Recursos Humanos da Administração direta, indireta, fundacional e autárquica do município de CHAPADA DOS GUIMARÃES, a fornecer documentos funcionais e financeiros para os RECENSEADORES (empresa contratada) que dela necessitarem para o cumprimento deste Decreto.

Art. 4º. O Gestor do PREV-SERV, mediante portaria, informará o posto de atendimento presencial, indicando local e prazo para sua recepção.

§1º. Os servidores municipais cedidos, afastados e ou licenciados deverão ser cadastrados também nesses mesmos locais, no mesmo prazo.

§2º. O servidor efetivo, inativo e pensionista que estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente por recomendação médica e devidamente comprovado por Atestado Médico ou laudo médico, o censo previdenciário deverá ser realizado na sua residência, por pessoa contratada pela empresa prestadora de serviço, devidamente identificada com credencial de recenseador, acompanhado por Assistente Social da Prefeitura Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES.

§3º. Para os dependentes dos servidores efetivos e inativos menores de 18 (dezoito) anos de idade será obrigatória a apresentação de todos os documentos relacionados no anexo I desse Decreto. Exigir-se-á nos casos necessários Termo de Curatela – Termo de Tutela ou Termo de Adoção.

§4º. Para todo e qualquer procedimento que envolva o Regime Próprio de Previdência Social, estando o destinatário segurado com idade igual ou superior a sessenta anos, o tratamento lhe será dispensado de acordo com a Lei Nº. 10.741, de 1º/10/2003 - Estatuto do Idoso.

§5º. Não será aceito nenhum cadastramento de servidor efetivo, inativo e pensionista através de procuração, até que o mesmo se faça presente ou justifique o impedimento de sua ausência, ressalvado, contudo, eventual decisão judicial.

§6º. Para fins do Censo Previdenciário será obrigatória a presença dos titulares nos postos de atendimentos, munidos dos documentos originais ou das



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

respectivas cópias legíveis, de acordo com a situação e relação detalhada no anexo I deste Decreto.

Art. 9º. Os órgãos e entidades da administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do Censo Previdenciário, inclusive facilitando a divulgação, e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 10º. Fica o gestor do PREV-SERV autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 11º. Para atendimento ao disposto no caput ficam aprovados os modelos anexos a este Decreto.

Art. 12º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 23 de janeiro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

ANEXO I

| SERVIDORES ATIVOS/EFETIVOS DOCUMENTOS SOLICITADOS | OBRIGATÓRIO | |
|---|--------------------|-----|
| | SIM | NÃO |
| → CPF (Cadastro de Pessoa Física) | X | |
| → Documento de Identificação Oficial com Foto Ex.: RG, CNH, Registro de Conselho Profissional, Passaporte, entre outros considerados na forma da Lei. | X | |
| → CTPS (Carteira de Trabalho da Previdência Social) Se houver registro de empregos anteriores | | X |
| → Espelho N° PIS/PASEP | | X |
| → Título de Eleitor Podendo ser o comprovante da última votação | X | |
| → Solteiro(a): Certidão de Nascimento | | X |
| → Casado(a) ou União Estável: Certidão de Casamento, Escritura Pública ou Declaração de União Estável com assinaturas reconhecidas em Cartório. | X | |
| → Viúvo(a): Certidão de Casamento com Certidão do Óbito do Finado(a) | X | |
| → Comprovante de Residência Em nome do Servidor, ou de seu cônjuge, emitido com menos de 90 dias | X | |
| → Holerite ou Contra-Cheque Referente ao mês anterior ao Censo Previdenciário | X | |
| → Termo de Posse ou Portaria de Nomeação | | X |
| → Extrato Previdenciário do INSS (CNIS – Cadastro Nacional de Informação Social) ✓ Poderá ser solicitado junto à Agência do INSS; ✓ Pelo Caixa Eletrônico do Banco do Brasil, através da seguinte sequência: Menu Completo > Conta Corrente > Extrato > Extrato Diversos > Previdência Social; ✓ Pelo Internet Banking da Caixa Econômica ou pelo Banco do Brasil, através da seguinte sequência: Serviços ao Cidadão > Extrato Previdenciário; ✓ Pelo Site: https://servicos.inss.gov.br/ (Solicite sua senha na Central 135). | X | |
| → Certidão de tempo de contribuição Em caso de se ter trabalhado como Servidor Público em outro Município, Estado, União ou caso tenha sido retirado pelo INSS (Se houver). | X se emitido | |
| → Comprovante de sua última Escolaridade (Ex.: Diploma, Certificado, Histórico Escolar ou Atestado Escolar) | X | |
| → Laudo Médico ou documento comprobatório Em caso de servidor ser portador de necessidade especial (PNE). | X Se houver | |



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

| | | |
|--|--------------------------|------------|
| → Carteira de Vacina – somente para os servidores da área da Saúde. | X | |
| → Carteira de Registro Profissional e comprovante da regularidade – somente para as profissões regulamentadas | X | |
| DEPENDENTES DO SERVIDOR FILHOS, CONJUGES, COMPANHEIROS, SOB GUARDA, TUTELA OU CURATELA | SIM | NÃO |
| → CPF (Cadastro de Pessoa Física) – Obrigatório em todas as idades Poderá ser feito para a criança que não houver: nos Correios ou no Banco do Brasil | X | |
| → Documento de Identificação Oficial Ex.: RG, Certidão de Nascimento, Passaporte, entre outros considerados na forma da Lei. | X | |
| → Termo de curatela, termo de tutela ou de guarda definitiva, nos casos necessários | X Sehouve r | |
| INATIVOS E PENSIONISTA DOCUMENTOS SOLICITADOS | OBRIGATÓRIO | |
| | SIM | NÃO |
| → CPF (Cadastro de Pessoa Física). | X | |
| → Documento de Identificação Oficial com Foto Ex.: RG, CNH, Registro de Conselho Profissional, Passaporte, entre outros considerados na forma da Lei. | X | |
| → Título de Eleitor - Para Maiores de 18 anos e Menores de 70 anos. | X | |
| → <u>Solteiro(a):</u> Certidão de Nascimento. | | X |
| → <u>Casado(a) ou União Estável:</u> Certidão de Casamento, Escritura Pública ou Declaração de União Estável com assinaturas reconhecidas em Cartório. | X | |
| → <u>Viúvo(a):</u> Certidão de Casamento com Certidão do Óbito do Finado(a). | X | |
| → Comprovante de Residência Em nome do Segurado, ou de seu cônjuge, emitido com menos de 90 dias. | X | |
| → Holerite ou Contra-Cheque - Referente ao mês anterior ao Censo Previdenciário. | X | |
| → Portaria de Concessão do Benefício. | | X |
| DEPENDENTES SOMENTE DO INATIVO FILHOS, CONJUGES, COMPANHEIROS, SOB GUARDA, TUTELA OU CURATELA | SIM | NÃO |
| → CPF (Cadastro de Pessoa Física) – Obrigatório em todas as idades Poderá ser feito para a criança que não houver: nos Correios ou no Banco do Brasil. | X | |
| → Documento de Identificação Oficial Ex.: RG, Certidão de Nascimento, Passaporte, entre outros considerados na forma da Lei. | X | |



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

| | | |
|---|---|--|
| → Termo de curatela, termo de tutela ou de guarda definitiva, nos casos necessários | X | |
|---|---|--|